



Projeto de Lei Nº 276/2026

"Institui diretrizes para a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas proximidades das instituições de ensino no Município de Itapevi e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar faixas elevadas para travessia de pedestres, conhecidas como lombofaixas, nas vias públicas lindeiras ou de acesso imediato às instituições de ensino situadas no Município de Itapevi.

§ 1º A implantação a que se refere o caput priorizará as instituições com histórico de acidentes e elevado fluxo de travessia nos horários de entrada e saída de alunos, conforme critérios técnicos da autoridade de trânsito.

§ 2º A execução da medida fica condicionada à realização de prévio estudo técnico de viabilidade e segurança viária pelo órgão municipal de trânsito competente.

Art. 2º Os padrões geométricos e de sinalização das faixas elevadas observarão estritamente as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º A implantação das faixas elevadas deverá ser acompanhada da sinalização horizontal e vertical adequada, de modo a garantir a segurança e a visibilidade dos pedestres e condutores.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se instituições de ensino as unidades públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e demais estabelecimentos regularmente constituídos de ensino.

Projeto de Lei Nº 276/2026 - Processo 378/2026 Documento assinado digitalmente em 11/09/2026. PROTOCOLO 21242/2026 - 11/09/2026 15:00 - PROCESSO 378/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 00X1-JPM4-75CH-2PRY



Art. 5º Na definição da prioridade dos locais para implantação das faixas elevadas, o Poder Executivo considerará, entre outros parâmetros técnicos.

- I** – O fluxo de alunos, pais, professores e demais pedestres;
- II** – Os horários de maior movimentação nas instituições de ensino;
- III** – O volume e a velocidade do tráfego de veículos;
- IV** – O histórico de acidentes ou situações de risco no local;
- V** – As características e condições de segurança da via.

Art. 6º A implantação das faixas elevadas previstas nesta Lei deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de setembro de 2026.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a segurança viária nas proximidades das instituições de ensino do Município de Itapevi, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos, períodos em que há grande concentração de pedestres e intenso fluxo de veículos.

A instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres, popularmente conhecidas como “lombo faixas”, constitui importante medida de segurança viária, pois proporciona melhores condições para a travessia dos pedestres e contribui para a redução da velocidade dos veículos nas proximidades das escolas.

A medida busca, sobretudo, proteger crianças e adolescentes, que diariamente precisam atravessar as vias públicas para acessar as unidades de ensino, além de beneficiar pais, responsáveis, professores, servidores e toda a comunidade escolar.

A proposta encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e na competência comum dos entes federativos para estabelecer e implementar políticas de educação para a segurança do trânsito.

Cumprе registrar que a presente propositura não invade a esfera de gestão do Chefe do Poder Executivo, visto que estabelece diretrizes gerais de segurança e subordina a implantação concreta de cada dispositivo ao crivo técnico dos órgãos municipais de engenharia de tráfego, respeitando os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e as balizas orçamentárias locais.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de setembro de 2026.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

Projeto de Lei Nº 276/2026 - Processo 378/2026 Documento assinado digitalmente em 11/09/2026. PROTOCOLO 21242/2026 - 11/09/2026 15:00 - PROCESSO 378/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraiteapevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 00X1-JPM4-75CH-2PRY



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=00X1JPM475CH2PRY>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 00X1-JPM4-75CH-2PRY



MAURICIO ALONSO MURAKAMI

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 11/09/2026, às 15:00:45